



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Macausse Chilone Feniassse para passar usar o nome completo de Lazáro Macausse Novela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Setembro de 2007. – O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização Arnaldo Adriano para passar a usar o nome completo de Arnaldo Adriano Marrime.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Outubro de 2007. – O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização Marta Marcos Mawai para passar a usar o nome completo de Marta da Célia Mawai.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Outubro de 2007. – O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Transportadores Semi-Colectivos de Michafutene-ATROMI, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores Semi-Colectivos de Michafutene-ATROMI.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 12 de Outubro de 2007. – A Governadora, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

DataServ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sete traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior registos e notariado e notária do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta datada de dezassete de Agosto de dois mil e sete, da assembleia geral extraordinária, os sócios que

representam cem por cento do capital social alteram a composição do artigo quarto da sociedade, por forma a que o mesmo passem a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e sete milhões de meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de treze milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Erling Norrby;

b) Outra quota no valor nominal de treze milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Emília Lápido Loureiro Norrby.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Sambalo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL n.º 100024810, uma entidade legal denominada Sambalo, Sociedade Unipessoal Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Júlio Alberto Buque, casado, com Celeste Castigo Libisse Buque, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um um quatro sete zero cinco C, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Sambalo, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Marracuene, Bairro Mumemo, número duzentos e setenta e oito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, importação e exportação. Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Júlio Alberto Buque.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para

o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Júlio Alberto Buque, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes necessários para em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixados, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Seis) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprovar e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Padaria, Pastelaria Sally, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100030810, uma entidade legal denominada Padaria, Pastelaria Sally, Limitada.

Entre: Khalil Chaddad, de nacionalidade libanesa, portador de Passaporte n.º RL 1149619 emitido em Líbano, residente em Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento vinte e três, rés-do-chão, casado, em regime de comunhão geral de bens com a segunda outorgante, e Sally Ibrahim, de nacionalidade libanesa, portadora de Passaporte n.º RL 1156697, emitido em Líbano, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento vinte e três, rés-do-chão, casada em regime de comunhão geral de bens com o primeiro outorgante, constituem entre si uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Padaria, Pastelaria Sally, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade que se rege pelos presentes preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil sessenta e quatro, na cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro restaurantes e pastelarias ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo principal a exploração nas áreas de restaurante, padaria, pastelaria, salão de chá e mercearia.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, subscrito e parcialmente realizado em vinte mil meticais, em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Khalil Chaddad e Sally Ibrahim, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social será aumentado uma vez ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos a caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expresso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará assembleia geral no prazo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, gozam de preferência na aquisição da quota a alinear.

Quatro) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, uma vez nos primeiros meses do fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer assunto.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da administração eleito ou a pedido dos sócios que representam cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, cabe ao sócio Khalil Chaddad que desde já é nomeado sócio gerente com ou sem dispensa de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reservas, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos pós previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime dos sócios todos eles serão liquidatários e preceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Milling & Gold Bread, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100029839, uma entidade legal denominada Milling & Gold Bread, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Jaime Justino Parruque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero quatro zero cinco zero dois dois P, emitido aos oito de Novembro de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Segundo. Delfina Albino Massango, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte número AB um cinco

oito cinco três três, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo.

Terceiro. Florinda Albino Massango, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero um três nove um um dois três, emitido aos sete de Maio de dois mil e sete pelo Arquivo de Identificação de Gaza, residente em Maputo.

Quarto. Ana Albino Massango, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade número zero nove zero um quatro oito cinco um quatro Z, emitido aos nove de Setembro de dois mil e três pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Manjacaze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Milling & Gold Bread, Limitada e tem a sua sede no Bairro Três de Fevereiro número novecentos e setenta e quatro.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julgarem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal panificação, fabrico de bolos, serviços de *catering*, moagem fabrico de rações.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações, e pode ainda participar em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime Justino Parruque;

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Delfina Albino Massango.

c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Florinda Albino Massango;

d) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondentes a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Ana Albino Massango.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Jaime Justino Parrique.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do sócio Jaime Justino Parrique desde já nomeado gerente;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Três) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas para os herdeiros dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Quimera Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e sete, foi

matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL n.º 100030659, uma entidade legal denominada Quimera Media, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial entre:

Primeiro – Yolanda Arcelina de Oliveira Barbosa, estado civil divorciada, residente na Rua de Chiunde número quarenta e cinco, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110554238T, emitido no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e quatro, em Maputo.

Segundo – Ernesto Max Elias Tonela, estado civil, solteiro, residente na Rua Eduardo Mondlane número mil trezentos e noventa e oito, Bairro central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100122951D, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adapta a denominação de Quimera Media, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e vinte e três, segundo andar flat E, prédio Cardoso, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) O conselho de direcção poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de produção gráfica, edição, publicação, consultoria e serviços complementares ao presente objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas ainda que tenham objecto diverso.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais dividido pelos sócios Yolanda Arcelina de Oliveira Barbosa, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Ernesto Max Elias Tonela, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou direitos ou na capitalização de todo ou parte dos lucros das reservas estatutárias, sem prejuízo das formalidades previstas na lei.

Três) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao outro sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia e conselho de direcção.

Dois) A fiscalização dos actos da gerência compete a sociedade geral, a quem assiste o direito de requerer, sempre que o desejar ou achar conveniente, uma auditoria externa.

ARTIGO OITAVO

Conselho de direcção e representação da sociedade

Um) O conselho de direcção, é o órgão executivo da sociedade a ser designado em assembleia geral dos sócios.

Dois) O conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, devendo a suas deliberações serem reduzidas a escrito e constar de actas assinadas por todos os presentes, incluindo o secretario que poderá ser um simples colaborador.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente de conselho de direcção;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de direcção e de um dos directores;
- c) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos directores, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) É proibido aos membros e mandatários do conselho de direcção obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios através de meios com letras e livranças a favor, fianças, avales e semelhantes.

Sete) Os membros mandatários do conselho de direcção respondem perante a sociedade pelos danos causados, por actos praticados com prestação dos deveres legais ou estatutários salvo provarem sem culpa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior e também por *e-mail*, desde que haja o consentimento de todos sócios:

- a) A convocatória deverá incluir pelo menos;
- b) A agenda de trabalhos;
- c) Data e hora da realização;

Quatro) A assembleia geral reúne-se normalmente, na sede da sociedade;

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presente os sócios. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum;

Seis) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismo de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Sete) Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o aumento de capital, admissão de novos sócios e aquisição de quotas próprias da sociedade;

- b) Aprovar ou não a alteração dos estatutos e da sede social bem como transformação da sociedade nomeadamente a sua cisão, dissolução e fusão;
- c) Designar ou destituir gerentes e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados, em cada um exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para o melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Transportadores Semi- Colectivos de Michafutene ATROMI

É celebrado o presente contrato da associação, nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto.

Primeiro. Ferimino Carmona Mavale, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110315507D.

Segundo. Lourenço Quemo Vilanculo, solteiro, natural de Vilanculo, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110490216X.

Terceiro. Gerson Carmona Alberto Jive, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Maxaquene C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110015137L.

Quarto. José Francisco Comate, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110151228L.

Quinto. Salomão Francisco Mussane, solteiro, natural de Manjacaze, residente em Maputo, Bairro da Polana Caniço, portador do Bilhete de Identidade n.º 110092833K.

Sexto. Vasco Alexandre Muianga, solteiro, natural de Mazamane – Chibuto, residente em Maputo, Bairro da Polana Caniço, portador do Bilhete de Identidade n.º 110455606S.

Sétimo. Domingo Jacinto Nhabanga, solteiro, natural de Bilene – Macie, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110231531Y.

Oitavo. Alfredo Manjate, casado, natural de Chibuto, residente em Maputo, Bairro de Albazine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110366528Q.

Nono. Salomão José Zita, solteiro, natural de Chibuto, residente em Maputo, Bairro de Hulene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101544253P.

Décimo. Hijaguio Aly Dauto Mussagy, solteiro, natural de Inhambane – Inharrime, residente em Maputo, Bairro de Zimpeto C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110764760A.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma associação, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação dos Transportadores Semi-Colectivos de Michafutene, adiante designada pela sigla ATROMI.

Dois) A ATROMI é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A ATROMI tem a sua sede em Michafutene, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, ATROMI pode filiar-se com outras associações nacionais do ramo de transportes de passageiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ATROMI é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pelo Governo da Província do Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

São os objectivos da ATROMI:

- Defender os interesses dos seus membros;
- Servir de interlocutor da associação com as estruturas estatais e privadas;
- Promover acções de combate ao HIV/SIDA em colaboração com os núcleos de combate a esta pandemia a nível do distrito de Marracuene;
- Promover acções de formação profissional dos motoristas e cobradores;
- Promover acções de mobilização social para uma convivência sã e harmoniosa entre passageiros e os transportadores;
- Assinar protocolos de cooperação com associações congéneres.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Um) Podem ser membros da ATROMI, todas as pessoas singulares ou colectivas que se dedicam ao transporte de passageiros no distrito de Marracuene.

Dois) Podem ser também membros da ATROMI as pessoas singulares ou colectivas que mesmo não estando ligados ao ramo de transporte de passageiros identificam-se com os objectivos preconizados nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) Admissão de membros é feita mediante pedido subscrito pelo interessado e apoiado por, pelo menos, dois membros fundadores ou efectivos.

Dois) A admissão de membros honorários e beneméritos é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou por dois terços de membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Os membros da ATROMI agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – todos os que contribuíram para criação da associação independentemente de terem assinado a escritura pública da constituição;
- Efectivos – os admitidos depois da assinatura da escritura pública desde que obedeçam os requisitos indicados no artigo quinto destes estatutos;

- Beneméritos – são pessoas singulares ou colectivas, públicas ou estatais que tenham contribuído material ou financeiramente para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que nela esteja envolvida;
- Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da ATROMI, nos termos dos estatutos;
- Solicitar formalmente a sua saída;
- Solicitar e receber dos órgãos da ATROMI informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- Recorrer à Assembleia Geral quando acharem que os seus direitos estão sendo postos em causa;
- Participar nos cursos de formação e reciclagem.

Dois) Os membros beneméritos não têm direito de eleger nem de serem eleitos para órgãos da Associação, contudo tem o direito de assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- Contribuir activamente para a realização dos programas proposto para o progresso da ATROMI;
- Exercer com zelo e dedicação os cargos associativos para que for eleito;
- Pagar pontualmente a jóia e as quotas fixadas;
- Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos associativos;
- Aceitar a investidura e o exercício de cargos directivos da ATROMI.

Dois) Os membros beneméritos estão isentos de pagamento de jóia de admissão e de quotas mensais.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nomeadamente:

- Pela prática de actos lesivos aos interesses da ATROMI;
- Pela falta de pagamento de quotas por um período superior a um ano sem justificação aceitável;
- Pela saída voluntária;
- Os que pelo seu comportamento forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) A violação das disposições estatutárias e regulamentares por parte dos membros é passível de aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão de qualidade de membro;
- d) Expulsão.

Dois) As medidas respeitantes ao procedimento disciplinar serão objecto de regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

São órgãos sociais da ATROMI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ATROMI e é constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei os presentes estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da ATROMI têm mandato de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o balanço e relatório de contas da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Ratificar ou não a admissão ou readmissão de membros;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos pelos membros;
- d) Deliberar sobre alteração dos estatutos, bem como do respectivo regulamento interno;
- e) Responsabilizar os titulares dos órgãos pelos actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre a extinção da ATROMI e o destino a dar aos seus bens;
- g) Ratificar acordos de cooperação com

associações congéneres;

- h) Deliberar sobre a destituição ou expulsão de membros;
- i) Atribuir a categoria de membros beneméritos;
- j) Fixar o valor da jóia e das quotas mensais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada a pedido do respectivo presidente da mesa ou a requerimento de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Assembleia Geral considera-se regularmente constituída em primeira convocatória quando no local, dia e hora marcada estiverem presentes, de pelos menos, mais de metade dos membros e em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa através de aviso publicado num dos jornais mais lido no país, como pelo menos quinze dias de antecedência, no aviso indicar-se-á o local, dia e hora, assim como a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à excepção dos seguintes casos:

- a) Alterações dos estatutos que requerem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes;
- b) Dissolução da associação que requer uma maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- b) Fazer respeitar os estatutos e demais disposições legais;
- c) Rubricar e assinar as actas das sessões;
- d) Conferir posse a membros dos órgãos sociais

Dois) O vice – presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário elaborar as actas e fazer todo o expediente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão de gestão da ATROMI e é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção:

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir todas as actividades, bens e interesses da ATROMI, bem como representar em juízo ou fora dele, praticando os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da associação, sempre em observância da lei e dos presentes estatutos;
- b) Deliberar sobre a admissão e demissão do pessoal;
- c) Submeter à apreciação e à votação da Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas do exercício, bem como o orçamento do ano seguinte;
- d) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação à Assembleia Geral;
- e) Preparar e propor a celebração de acordos de cooperação e intercâmbio com outras associações congéneres.

Dois) A ATROMI, obriga-se mediante assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma a do respectivo presidente ou do seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das sessões do Conselho de Direcção;
- b) Assinar os balanços anuais;
- c) Superintender todos serviços administrativos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Zelar pelo trabalho burocrático de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Proceder à cobrança a depósito de fundos;
- b) Elaborar balancetes e outro tipo de documentos contabilísticos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna, sendo composto por um presidente, um relator e secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Dar parecer sobre as contas do exercício financeiro anual;
- Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e o cumprimento de todas as disposições estatutárias e regulamentares;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Os fundos da ATROMI são constituídos por jóias, quotas e outras contribuições dos membros, bem como subsídios, donativos e doações concedidos por terceiros, entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A ATROMI, dissolver-se-á:

- Por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito devendo se observada a alínea b) do artigo décimo oitavo destes estatutos;
- Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Liquidação

Um) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros designados pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, as condições e modo de liquidação.

Dois) Os bens patrimoniais apurados serão doados a outras associações congêneres ou instituições de beneficência social.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Todos os casos omissos serão resolvidos com recursos à lei geral e outra legislação avulsa aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e sete.

Shark Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois e sete, exarada de folhas quarenta e quatro e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e oito traço D perante mim Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe, a divisão, cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde que Natacha Carmo Lobo Rocha Pinto Ferreira dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de oito mil meticais que cede a Benedito Jorge da Silva Gonçalves e outra de dois mil meticais que cede a Marco Paulo Castro Vieira e por consequência altera-se a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas desiguais subscritas de forma seguinte:

- Benedito Jorge da Silva Gonçalves, com uma quota de dezoito mil meticais equivalente a sessenta por cento do capital social;
- Marco Paulo Castro Vieira, com uma quota de doze mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Mucomi Obras de Arte, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio único da sociedade comercial Mucomi Obras de Arte, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100022338, registada em acta avulsa datada de cinco de Outubro de dois mil e sete, por meio da qual se deliberou sobre a alteração da sede social. Em consequência altera o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um)

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, segundo andar, esquerdo, podendo, por deliberação do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três)

Sem mais nada a alterar por esta acta continuam em vigor os artigos do pacto social anterior.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Graphic-Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número B barra cinquenta e seis do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foram revistos os estatutos da sociedade Graphic-Comércio e Indústria, Limitada, no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de sete milhões trezentos e quarenta e seis mil e vinte e quatro meticais e noventa e oito centavos, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais a saber:

- Uma quota no valor nominal de três milhões trezentos e trinta e três mil e onze meticais, pertencente à sócia TDM — Telecomunicações de Moçambique, S.A;
- Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente à sócia TIPARGAN — Comércio e Indústria Gráfica, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de três milhões três mil e treze meticais e noventa e oito centavos, pertencente à sócia LAM — Linhas Aéreas de Moçambique, S.A; e
- Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao IGEPE — Instituto de Gestão de Participações do Estado em representação do Estado (detentor da participação anteriormente detida pelo Banco Austral).

Dois) Sem alteração.

Em tudo o mais, os estatutos mantêm-se em vigor, para todos os efeitos legais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e sete. — O Escrivão, *Sebastião Manuel João*.

Cavalinho Branco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública doze de Setembro mil e sete, lavrada de folhas setenta e duas a setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Adriano Brunello Verolini, cede a totalidade da sua quota de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, a favor do senhor Luciano Macchelli, que entra na sociedade como novo sócio.

Que o sócio Adriano Brunello Verolini, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que sendo eles o primeiro, segundo e o terceiro outorgantes agora os únicos e actuais sócios da sociedade em epígrafe, por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcello Glauco Macchelli;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luciano Macchelli;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Só Alberto Chissano.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade de Eco Turismo de Metapiri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e seis a folhas cento e dezasseis do livro de notas para

escrituras diversas número duzentos e dez traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, foi constituída entre Societe Française des Hotels de Montagne, SA, e Carlos Manuel Cipriano Lopes Pereira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Eco Turismo de Metapiri, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete Edifício JAT IV, quinto andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sociedade de Eco Turismo de Metapiri, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete edifício JAT IV, quinto andar Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Ecoturismo;
- b) Safaris cinegéticos e de caça;
- c) Conservação da natureza;
- d) Investigação científica;
- e) Formação profissional *in situ* e desenvolvimento de projectos em cooperação com as comunidades locais;
- f) Importação e exportação.

Dois) A Sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e seis mil meticais, corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e pertencente à sócia Societe Française Des Hotels e Montagne, SA;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Carlos Manuel Cipriano Lopes Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por meio de telefax ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelos respectivos directores-gerais ou, no seu impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claro e explicado.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e um pelo sócio minoritário e sendo todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de cinco anos.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) A presidência do conselho de administração pertence, rotativamente, por períodos de cinco anos, a cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telefax, telex ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Administração sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de Administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou telefax dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de administração deliberar é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um gerente designado pelo conselho de Administração, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do gerente, no exercício das funções conferidas pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação Moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Belarmino Uamusse*.

Bazaruto Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e seis, exarada a folhas vinte e vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dezassete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório,

foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de Bazaruto Investments, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Campo do Tiro da Matola Lequeleva, parcela dez em Maputo, podendo a mesma, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade imobiliária, incluindo:

- a) A compra, venda, arrendamento e gestão de bens imóveis;
- b) A promoção de urbanizações e respectivos projectos;
- c) A promoção de aldeamentos turísticos;
- d) A mediação e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, ainda, proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a sua actividade principal, assim como dedicar-se a outras actividades que venham a ser deliberadas em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de duzentos e sessenta e dois milhões setecentos e setenta mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e dezoito milhões duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Moura Vieira;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e quatro milhões quinhentos e vinte e três mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Botelho.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras das formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quota e ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, mas estes poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como quaisquer outros títulos de dívida, mediante deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral, por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em

assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir total ou parcialmente a sua quota, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas para a referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Cinco) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Seis) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Sete) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado no prazo de sessenta dias, contados a partir da sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio transmitente tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo

artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e

e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Oito) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre do consentimento da sociedade, a ser concedido por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, no âmbito da cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de trinta dias, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no número nove do artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando

a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo titular para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade, com quinze dias de antecedência, por meio de fax, telex, telegrama ou carta, dirigida aos sócios.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação dos assuntos de que deva tratar, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados os sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devam ser prestados;

b) A amortização de quotas;

c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas representativas do capital social;

e) A exclusão de sócios;

f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores externos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem ser transcritas para o respectivo livro de actas, serem assinadas por todos os presentes, identificar a data, hora e local onde se realizem, os nomes dos sócios e dos seus eventuais representantes, o valor das respectivas quotas, as deliberações que sejam tomadas, assim como os votos expressos para cada liberação.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é constituída por três gerentes, nomeados em assembleia geral, pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os gerentes são dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da gerência)

Um) Compete à gerência representar a sociedade activa e passivamente, em todos os actos judiciais ou extrajudiciais, gozando de todos os poderes necessários à realização do objecto social, com excepção dos que se encontrem reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) Compete, em especial à gerência:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo instituições financeiras e de crédito;

- c) Adquirir participações sociais noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- d) Delegação de poderes especiais em quaisquer dos gerentes da sociedade; e
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, quaisquer espécie de garantias ou actos semelhantes, a favor de terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade vincula-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente, nas condições e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação dos gerentes, em conformidade com o disposto na alínea d) do número dois do artigo décimo sexto; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente e de gestão diária da sociedade poderão ser praticados por qualquer gerente ou por qualquer pessoa a favor da qual tenha sido conferidos poderes necessários para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço a aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário proceder à sua reintegração;
- b) Os montantes que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais ou quaisquer outras finalidades.

Dois) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará as condições a que a liquidação deva obedecer.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira reunião de assembleia geral, ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade os senhores António Moura Vieira, Pedro Miguel Diez Botelho e Nuno Miguel da Silva Vieira.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e sete.
– A Ajudante da Notária, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mercearia SuperCompra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100029561 denominada Mercearia SuperCompra, Limitada.

Entre Khalid Mussa Karolia Sidat, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e Hassina Mahmed Ali Mayet, natural de Maputo, ambos casados entre si, em regime de comunhão geral de bens e residentes nesta cidade de Maputo, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mercearia SuperCompra, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto, a comercialização a retalho e a grosso de produtos alimentares e de higiene, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil metcais, pertencentes uma a cada um dos sócios Khalid Mussa Karolia Sidat e Hassina Mahmed Ali Mayet.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Taeda Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e sete, exarada a folhas setenta e sete a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Taeda – Investimentos e Participações, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil quinhentos e vinte e seis, rés-do-chão.

Três) Por deliberação dos sócios, poderão ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal exercer as seguintes actividades:

- a) Identificar oportunidades de negócios;
- b) Realizar investimentos;
- c) Formar parcerias com operadores nacionais ou estrangeiros;
- d) Gerir participações;
- e) Prestações de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social inicial é de vinte mil meticais, a realizar em bens e em dinheiro, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Egas Mussanhane, com quarenta por cento, correspondente a oito mil meticais;
- b) Victor Mussanhane, com trinta por cento, correspondente a seis mil meticais;
- c) Hernani Mussanhane, com trinta por cento, correspondente a seis mil meticais.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não serão exigidas prestações complementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários de que a sociedade careça mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios. A alienação total ou parcial a terceiros carece de acordo, gozando os sócios de direito de preferência nessa cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São os órgãos da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão social supremo da sociedade e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos e para os sócios.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios, podendo estes em caso de necessidade, nomear o seu representante com poderes para o exercício do voto pleno durante a sua realização. Assembleia geral é dirigida por um presidente da mesa que por sua vez é assistido por um secretário.

Três) Compete a assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas a vida da sociedade.

Quatro) A convocação da assembleia geral, é feita pelo respectivo presidente por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Cinco) A assembleia geral reúne uma vez por ano em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou extraordinariamente, a pedido de qualquer dos sócios; ou do director-geral.

Seis) Participarão nos trabalhos da assembleia geral sem direito ao voto os membros da gerência.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberado pela assembleia geral.

Dois) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral e assistido por um director-adjunto, que podem ser nomeados entre os sócios ou terceiro alheio a sociedade desde que seja do consenso dos sócios.

Três) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de gerência.

Quatro) Compete ainda ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para realização do objecto social da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura de director-geral ou dos respectivos delegados nos termos do respectivo mandato.

A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da lei comercial.

Seis) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Sete) Sob proposta do conselho de gerência, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores técnicos, mandatando o director geral para a celebração de contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com experiência e capacidade técnica.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento do conselho da gerência

Um) As sessões do conselho de gerência são presididas pelo director-geral.

Dois) O conselho de gerência deverá reunir sempre que necessário, para deliberar sobre:

- a) Planos de actividade;
- b) Definição de acções comerciais;
- c) Outras acções que os membros de conselho de gerência propuserem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Um) A sociedade, uma vez deduzidos os encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar.

Dois) O lucro remanescente será distribuído aos sócios nas proporções e termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade civil

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissão dos gestores e delegados destes de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violação as disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis devendo o balanço e contas de exercício serem apresentadas a assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte aquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de liquidação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade dispõe livremente dos bens e direitos que integram o seu património.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Carecem do acordo dos sócios as alterações aos estatutos e sujeitos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissa no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

J J Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março do ano dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e oito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Jigar Jaffarali Anklesharia e Nizar Nooruddin, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação J J Enterprises, Limitada, com sede na cidade

de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) Os sócios podem acordar em assembleia geral, exercer uma outra actividade desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma quota de vinte e sete mil meticais para o sócio Jigar Jaffarali Anklesharia, equivalente a noventa por cento do capital social e outra quota de três mil meticais para o sócio Nizar Nooruddin, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Jigar Jaffarali Anklesharia, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio ou a terceiro, por meio de procuração.

Três) O sócio administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano, para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Kusseka Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100030187 uma entidade legal denominada Kusseka Investimento, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Kusseka Investimentos, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil novecentos e dezanove, primeiro andar, esquerdo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- O agenciamento e distribuição de recursos para investimento e a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
- Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- Representação de marcas e patentes;
- Comércio geral;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Promoção e gestão de investimentos, estudos e análise de projectos, compra e venda, administração e gestão de participações sociais;
- Promoção e captação de investimentos para realização de empreendimentos industriais, agrícolas, turismo, transporte, construção civil, exploração mineira e florestal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Participação em empreendimentos

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro bens e direitos, é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, subscrita por Célia Maria Nhampule, que representa trinta e quatro por cento;
- Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, subscrita por Hélder Miguel Amaral, que representa trinta e três por cento;
- Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, subscrita por Joaquim Rodrigues Pereira Júnior, que representa trinta e três por cento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alinear a sua quota comunicará a sociedade, por carta, com um mínimo de vinte e um dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO OITAVO

Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Sem prejuízo no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- Sucessão de sóci o pessoa singular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral, será exercido rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma,

em que se delibere, considerado válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral é incompatível com o cargo de gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, ou por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Será necessária a maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social para aprovar deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estarão a cargo de um dos sócios o qual é desde já nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será rotativo por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) A assembleia geral deliberará sobre a remuneração ou não do gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição transitória

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios, até à nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.